



**PROCESSO N°:** 2023.03.14.04  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 020/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS E LANCHES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARACOIABA-CE

**ENTIDADE:** AC TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

**SIGNATÁRIO:** VIVIANE KATIA ABREU

### I - PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante AC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS, contra decisão deste Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico n° 020/2023, declarou vencedora proposta da licitante A.B BUFFET LTDA pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório n° 2023.06.20.02

### III - TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 44, § 1° do Decreto 10.024/2019, combinado com o Art. 4°, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, este Pregoeiro em 17/07/2023 declarou vencedora dos itens 01,02 e 03, procedendo com a abertura do prazo de 30min para intenção de recursos, a recorrente apresentou intensão de recurso no mesmo dia portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso.

### IV - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A licitante recorrente alega que A Recorrente participou deste processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto " CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS E LANCHES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARACOIABA-CE, nos termos do instrumento convocatório." A empresa A.B BUFFET LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora no certame. No entanto, os preços ofertados pela Recorrida, mostram-se inexequíveis. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste, apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. A licitante Recorrida deve ser desclassificada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

Continua citando o artigo 48 (...) II

Relata ainda

Portanto, diante da acusação da inviabilidade do preço ofertado pela Recorrida é DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO EXIGIR QUE SE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração. Por certo que a noção de inexequibilidade do preço é de DIFÍCIL PERCEPÇÃO. Contudo, o mínimo que se deve exigir é que diante da denúncia de algum licitante, a Administração, então provocada, exija que o licitante questionado demonstre a exequibilidade de sua oferta, caso contrário, os dispositivos do ato convocatório em nada vinculariam ou obrigariam os participantes, podendo, inclusive, a atitude complacente do julgador incitar futuras condutas reprováveis. Ora, evidente que proposta com valores inexequíveis pressupõe a existência de interesses escusos, salvo motivação relevante do licitante. Ou ainda, a apresentação de preço inviável